TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Ministério Público

Gab. Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

Processo TC nº 023.318/2009-6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Encontrando-se os autos neste Gabinete para a audiência obrigatória prevista nos arts. 81, II, da Lei nº 8.443/92, e 62, III, do RI/TCU, a responsável, Sra. Adalva Alves Monteiro, protocolou nesta Corte as suas alegações de defesa e juntou documentos comprobatórios, constantes das peças 27 e 28, em atendimento à sua citação formalizada por meio do Oficio nº 138/2012 (peça 22).

2. Desse modo, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este representante do MP/TCU manifesta-se, preliminarmente, no sentido de serem os autos restituídos à unidade técnica para as providências que entender cabíveis, com vistas à reinstrução do feito, considerando os novos elementos apresentados, com posterior retorno do processo a este Gabinete para a intervenção obrigatória de que tratam os referidos arts. 81, II, da Lei nº 8.443/92, e 62, III, do RI/TCU.

Ministério Público, em setembro de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral